



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº. 02/2024 - FMS
Edital de Chamada Pública nº. 01/2020 – FMS
Processo nº. 73/2020 – FMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **ANA CLAUDIA PIRES LENZI UNIPessoal LTDA**, tendo por objeto a contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, modalidade ambulatorial, para atendimento fisioterapêutico (FISIOTERAPIA) do Grupo 03 – Sub Grupo 02 da Tabela Unificada do SUS/Ministério da Saúde, possibilitando continuidade do tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos moradores do município de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, através deste Termo, a empresa **ANA CLAUDIA PIRES LENZI UNIPessoal LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.435.025/0001-84, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3103, Centro, neste Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA PIRES LENZI**, inscrita no CPF sob o nº 064.978.749-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Edital de Chamamento Público nº. 01/2020-FMS, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

O objeto do presente contrato consiste na seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, modalidade ambulatorial, para atendimento fisioterapêutico (FISIOTERAPIA) do Grupo 03 – Sub Grupo 02 da Tabela Unificada do SUS/Ministério da Saúde, possibilitando continuidade do tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos moradores do município de Schroeder, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.

2.1.1. Se for de interesse da Administração Pública, a cada início de ano, será aberto o prazo de HABILITAÇÃO para novos participantes, conforme item 1.2, devidamente publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:, Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - FMS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento. O objeto do Chamamento Público não poderá sofrer reajuste.

4.2. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) durante o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

5.1. **O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.**

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação orçamentária do exercício vigente, fonte: 140 – 3.3.90.39.50.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

7.1.1. **Advertência;**

7.1.2. **Multa**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

7.1.3. **Exclusão** (Descredenciamento).

7.1.4. **Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5. **Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal de Schroeder

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste edital.

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA :

10.1. A empresa contratada obriga-se a:

10.1.1. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Schroeder, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica;

10.1.2. É vedado a CREDENCIADA, delegar, subcontratar ou transferir, no todo, os serviços constantes deste Edital de Credenciamento;

10.1.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.1.4. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

10.1.5. O Chamamento Público será formalizado por Portaria da Prefeitura Municipal e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.6. O **prazo** de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao mês dos serviços prestados pela contratada.

10.1.7. Disponibilizar, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados;

10.1.8. Disponibilizar dos equipamentos necessários para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados;

10.1.9. As pessoas jurídicas candidatas ao Credenciamento, deverão efetuar os atendimentos e prestar os serviços relativos aos Procedimentos Especializados em seus estabelecimentos;

10.1.10. Serão credenciados prestadores de serviços que **oferecerão os atendimentos fisioterapêuticos em seus estabelecimentos** para os usuários do Sistema Único de Saúde, moradores de Schroeder, desde que estejam localizados desde que sua sede esteja localizada num raio máximo de 20km da sede da prefeitura do Município de Schroeder, para não gerar dificuldade de locomoção/acessibilidade;

10.1.11. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

10.1.12. O acesso para o atendimento fisioterapêutico em clínica de fisioterapia contratada pelo SUS se dará com base no constante do *Protocolo de Fisioterapia Municipal* * - Resolução nº 002/2013 do Conselho Municipal de Saúde.

a) *O fisioterapeuta (profissional da contratante), após criteriosa avaliação, faz o diagnóstico cinesiofuncional e orienta o paciente; quando necessário, os familiares; com relação aos cuidados necessários para recuperação biopsicossocial como, por exemplo, exercícios terapêuticos, aplicação de calor ou frio, noções de ergonomia, orientações posturais e outras medidas para prevenir complicações futuras relacionadas aos aparelhos respiratório, circulatório e/ou músculo-esquelético.*

Após a avaliação fisioterapêutica, o paciente será orientado a seguir para uma das quatro opções de atendimento fisioterapêutico disponíveis atualmente no município, citadas abaixo:

- **Encaminhamento para clínica de fisioterapia credenciada pelo SUS;**
- *Orientações e/ou acompanhamento do paciente pelo fisioterapeuta na própria ESF, no momento do Espaço Fisio;*
- *Monitoramento pelas equipes de ESF; e*
- *Encaminhamento para grupos;*

10.1.13. Portanto, só serão encaminhados pacientes para clínicas credenciadas após primeira avaliação por profissional da contratante;

10.1.14. O prestador de serviço deverá adotar formulário (modelo cedido pela contratante), para controle dos atendimentos, com suas respectivas assinaturas diárias (nos dias dos atendimentos recebidos), dos pacientes encaminhados a fim de efetivar o controle. Este formulário deverá ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, referente atendimentos ao mês anterior;

10.1.15. O prestador de serviço deverá ter disponibilidade de computador e acesso à internet, para seu uso do Sistema Informatizado contratado pela contratante, para fins de registro dos serviços prestados (sem custo para o prestador), possibilitando a importação dos dados (atendimentos prestados) pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de alimentação de sistemas do Ministério da Saúde;

10.1.16. O prestador de serviço deverá obrigatoriamente oferecer atendimento fisioterapêutico nos períodos matutinos e vespertinos, não necessitando ser 50% da sua capacidade de prestar serviço nos dois períodos. Permitir-se-á flexibilizar dos 100% da sua capacidade instalada, prestar 20% no período matutino e 80% no período vespertino ou, vice e versa, de acordo com a demanda da secretaria, para facilitar a acessibilidade ao serviço em dois turnos;

10.1.17. O prestador de serviço deverá atender tanto o público adulto quanto infantil para os procedimentos que prestará serviço;

10.1.18. O prestador de serviço deverá garantir o acesso aos Conselheiros Municipais de Saúde ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização;

10.1.19. O prestador de serviço não poderá impor quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

10.1.20. Os agendamentos/encaminhamentos serão exclusivamente feitos pela Secretaria Municipal de Saúde para os pacientes selecionados pela fisioterapeuta da contratante, considerando os critérios de priorização conforme o Protocolo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

de Fisioterapia Municipal, para os horários que os prestadores disponibilizarão, indiferente do diagnóstico do paciente. Porém, os agendamentos subsequentes aos do primeiro atendimento, ficarão sob responsabilidade do prestador de serviço;

10.1.21. Fica determinado que caso o paciente faltar ao atendimento fisioterapêutico sem justificativa, o prestador de serviço já pode disponibilizar este horário para outro paciente;

10.1.22. Só serão pagos procedimentos realizados de acordo com o relatório onde constam as assinaturas diárias dos pacientes;

10.1.23. Cada sessão de fisioterapia deverá ter a duração mínima de 30 minutos.

10.1.24. Para os pacientes que tiverem a necessidade da realização de fisioterapia em mais de um membro, fica acordado que será pago apenas uma consulta (avaliação pré atendimento fisioterapêutico) por paciente, indiferente da quantidade de membros que necessitar de fisioterapia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “08” deste edital.

11.2. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

11.3 – Caberá exclusivamente ao Município de Schroeder o encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - FMS e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 19 de fevereiro de 2024.

CONTRATADA:

**ANA CLAUDIA PIRES LENZI UNIPessoal LTDA
ANA CLAUDIA PIRES LENZI
CPF nº 064.978.749-84**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-8

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68